

LEI Nº

1339

PROCESSO Nº

214-AB

Lei n.o 1339

15 . junho . 74

Dispõe sobre autorização para a celebração de Convênio com a Secretaria de Educação.

O Senhor Darcy Vieira, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Fica o Prefeito autorizado a celebrar convenio de cooperação inter-administrativa, com o Secretaria de Estado dos Negócios da Educ. do Governo do Est. de S. P., objetivando a criação, instalação, e manutenção de classes de 1as. séries do 2o. grau, em estabelecimento oficial de ensino com sede no Município de Guaratinguetá.

Artigo 2.o - Os termos e cláusulas do convênio referido no artigo anterior, deverão obedecer as normas da minuta anexa a esta Lei e que dela fica fazendo parte.

Artigo 3.o - Ficam limitadas ao máximo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) as despesas com que arcará a Prefeitura para o cumprimento das disposições do item I I, da Cláusula Terceira, da minuta anexa.

Artigo 4.o — As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5.o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, aos quinze de junho de 1974.

Darcy Vieira — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrado no Livro das Leis Municipais